REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DE LAGUNA/SC

CARNAVAL / 2026

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Artigo 1º: Os Desfiles das Escolas de Samba LIESLA (Liga Independente das Escolas de Samba de Laguna), no ano de *2026* obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA - FLC

Artigo 2º: A FLC se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida dos Desfiles, nos termos do disposto no termo de fomento celebrado com a LIESLA.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DA LIESLA

Artigo 3º: Além das atribuições que lhe confere o no termo de fomento citado no Artigo anterior, a LIESLA se responsabilizará, com exclusividade, por tudo que se relacione com a Direção Artística dos Desfiles.

CAPÍTULO III
DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES

Artigo 4º: Os Desfiles de que trata este Regulamento serão realizados na Passarela do Samba, situada na Av. João Pinho, nesta Cidade, nos dias *06 de fevereiro de 2026 (ensaio técnico), e no dia 07 de fevereiro de 2026 (desfile oficial)*

Artigo 5º: Os Desfiles começarão pontualmente às 20h (vinte horas).

CAPÍTULO IV
DAS AGREMIAÇÕES PARTICIPANTES

Artigo 6º: O desfile oficial, no Carnaval de *2026*, será composto por 05 Escolas de Samba, obedecendo a seguinte Ordem e horário de início do ensaio técnico e do Desfile para Sábado;

I - Dia 06 de fevereiro de 2026 (Sexta-feira)

às 20h e 21h00 - **G.R.C. Escola de Samba Os Democratas**
Entre 21h30 e 22h30 - **Clube Carnavalesco Xavante**

Entre 23h e 00h00 - **A.C.R. Brinca Quem Pode**
Entre 00h30 e 01h30 - **S.R.C. Escola de Samba Vila ISabel**
Entre 02h e 03h00 - **G.R.C.E.S. Mocidade Independente do Bairro Progresso**

II - Dia 07 de fevereiro de 2026 (Sábado)

às 20h e 21h00 - **G.R.C. Escola de Samba Os Democratas**
Entre 21h30 e 22h30 - **Clube Carnavalesco Xavante**
Entre 23h e 00h00 - **A.C.R. Brinca Quem Pode**
Entre 00h30 e 01h30 - **S.R.C. Escola de Samba Vila ISabel**
Entre 02h e 03h00 - **G.R.C.E.S. Mocidade Independente do Bairro Progresso**

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Fomento citado no **Artigo 2º** deste Regulamento, a Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar, no Carnaval de 2026, será imediatamente excluída da LIESLA, obrigando- se, ainda, a devolver à LIESLA, devidamente atualizada, toda e qualquer importância recebida, relativamente aos Desfiles do Carnaval de 2026, acrescida de juros legais e despesas decorrentes de cobrança judicial, bem como arcar com todas as multas previstas nos contratos celebrados pela LIESLA em favor das Escolas de Samba, além de ficar impedida de participar dos Desfiles do nos próximos 03 (três) Carnavais.

Parágrafo Segundo. A Escola de Samba, beneficiária de qualquer importância proveniente de termos celebrados com a interveniência da LIESLA, com Órgãos Públicas Estaduais e Municipais que deixar de prestar contas das importâncias recebidas dentro dos prazos e formas estipulados nos termos de fomento, ficará condicionada ao que dispõe o **Parágrafo Terceiro abaixo**. Entretanto, se a Escola de Samba faltosa apresentar e tiver a sua prestação de contas aprovada até o mês de **agosto de 2026**, participará do Desfile oficial da LIESLA, no **Carnaval de 2027,** ficando responsável, de qualquer maneira, pelo ressarcimento de prejuízos causados a órgãos públicos, às outras Agremiações e/ou à própria LIESLA, tais como, por exemplo, devolução de valores recebidos e/ou pagamento de multas contratuais.

Parágrafo Terceiro. Qualquer Escola de Samba que, na hipótese do **Parágrafo anterior**, não entregar sua prestação de contas, com a devida aprovação, até o mês de **agosto de 2026** poderá ser desclassificada, por decisão da LIESLA e, em consequência, será excluída da LIESLA e até que demonstre já ter concluído o processo de regularização de todas as pendências junto à LIESLA e aos Órgãos Públicos. Cabe ressaltar que, em qualquer hipótese, a Agremiação faltosa será sempre responsável pela restituição de todas as importâncias recebidas, devidamente corrigidas, além do pagamento das multas contratuais.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Artigo 7º: A organização dos desfiles de carnaval será composta por uma comissão de carnaval nomeada pela Fundação Lagunense de Cultura, sendo os nomes indicados pelo Presidente da FLC e pelo Presidente da LIESLA, num total de 5 (cinco) membros, que e a ela estarão as seguintes atribuições para formação de:

I - Grupo de trabalho da Concentração;
II - Grupo de trabalho de Cronometragem;
III - Grupo de trabalho da Dispersão;
IV - Grupo de trabalho de verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.

Artigo 8º: Caberá a Comissão de Carnaval dos Desfiles a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II
DO GRUPO DE TRABALHO DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 9º: A comissão de carnaval poderá indicar até três nomes para apoio operacional colocada a sua disposição até 14 de dezembro de 2025, a eles competem:

I - Até o dia ***12 de janeiro de 2026***, apresentar o Relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Concentração e de Armação e nas vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação;

II - Até o dia ***12 de janeiro de 2026***, elaborar e apresentar os Mapas de Concentração, que deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações para cada Agremiação:

a. data e horário de saída da última Alegoria do respectivo "Barracão";
b. itinerário a ser cumprido por cada Agremiação;
c. data e horário de chegada das Alegorias à Área próxima à Concentração;
d. horário e área de disposição das Alegorias de cada Agremiação na Concentração.

III - Até o dia ***16 de janeiro de 2026***, apresentar o Relatório de vistoria das Áreas de Concentração e de Armação e das vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;

IV - coordenar a chegada das Alegorias à Área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles, com a distribuição das áreas e com os Mapas de Concentração, previstos neste Regulamento.

a) cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESLA, até o dia ***15 de janeiro de 2026***, 01 (um) Representante credenciado para acompanhar os trabalhos, desde a saída dos carros alegóricos do respectivo local, para o início do trajeto previamente determinado para as Alegorias da Agremiação, até o ponto da Concentração, na Av. João Pinho.

Fica estabelecido que a eventual ausência desse Representante não impedirá os

membros responsáveis pela concentração de executar suas tarefas específicas;
b) propor, em mapa específico, a aplicação da penalidade prevista no Parágrafo Único do **Artigo 17** deste Regulamento, às Escolas de Samba que não apresentarem as suas Alegorias na Área de Concentração, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos pela LIESLA para comporem os trabalhos de Concentração será suprida por indicação da Comissão de Carnaval.

SEÇÃO III
DO GRUPO DE TRABALHO DE CRONOMETRAGEM

Artigo 10. A Grupo de Trabalho de Cronometragem deverá ser constituída até o dia *15 de janeiro de 2026* e será composta por 03 (três) Membros, todos eles indicados pela Comissão de Carnaval.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Comissão de Carnaval.

Artigo 11. Ao Grupo de trabalho de Cronometragem competirá:

I - acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do Desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada, no término de cada Desfile;
II - apontar, em mapa específico, o tempo de Desfile de cada Escola de Samba;
III - propor a aplicação das penalidades previstas no **Artigo 22** deste Regulamento.

Artigo 12. Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESLA, até o dia *15 de janeiro de 2026*, 01 (um) Representante para, durante o Desfile de sua respectiva Agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência desse Representante não impedirá que o grupo de trabalho de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV
DO GRUPO DE TRABALHO DE DISPERSÃO

Artigo 13. A Grupo de trabalho de Dispersão deverá ser constituída até o dia *10 de janeiro de 2026* e será composta por 03 (três) Membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

I - Até o dia ***16 de janeiro de 2026***, apresentar o Relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Dispersão e nas vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação;

II - Até o dia ***20 de janeiro de 2026***, apresentar o Relatório de vistoria da Área de Dispersão e das vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;

III - acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus Membros, a remoção/retirada das Alegorias de cada Escola de Samba, a partir da Linha Demarcatória de Final de Desfile e até o término da Área de Dispersão, esclarecendo-se que:

a. é de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operacionalização da remoção/retirada de suas Alegorias da Área de Dispersão, bem como removê-las até o seu respectivo "Barracão";

b. dentro dos limites da Área de Dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guincho.

IV - propor, em mapa específico, a aplicação da penalidade prevista no **Artigo 25** deste Regulamento, às Escolas de Samba que não retirarem suas Alegorias da Área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 14. Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESLA, até o dia *15 de janeiro de 2026*, 01 (um) Representante para acompanhar os trabalhos do grupo de trabalho de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse Representante não impedirá que o grupo de trabalho desenvolva suas atribuições, proponha a aplicação da penalidade estabelecida por este Regulamento ou determine a adoção de medidas emergências que propiciem a retirada de Alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos Desfiles.

SEÇÃO V
DO GRUPO DE TRABALHO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Artigo 15. O Grupo de trabalho de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até o dia *10 de janeiro de 2026* sendo composta por 04 (quatro) Membros sendo dois indicados pela comissão de carnaval e dois pela LIESLA e a ela competirá a verificação do disposto no Artigo 26 deste Regulamento e a proposição das penalidades nele previstas, a serem aplicadas a juízo da Direção Artística dos Desfiles da LIESLA.

CAPÍTULO VI
DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 16. A concentração das Escolas de Samba será feita no início da Avenida João Pinho, sendo que:

I **-** as Escolas de Samba, cuja posição na Ordem de Desfiles, deverão se concentrar a partir da lateral da Estátua (monumento ao trabalhador) da Avenida dos Desfiles no sentido bairro Mar Grosso**;**

Artigo 17. As Escolas de Samba ficam obrigadas a se concentrarem de acordo com as Ordens de Desfiles constantes do Artigo 6º e também de acordo com o que determina o mapa de concentração previsto no Artigo 9º, Inciso II, deste Regulamento e nas áreas determinadas pelo Artigo 16.

Parágrafo Único. As Escolas de Samba que não se apresentarem com suas Alegorias na Área da Concentração **(Artigo 16), dentro dos horários e também de acordo com os percursos e horários previstos nos Mapas elaborados pela Comissão de Concentração** de que trata o **Artigo 9º** deste Regulamento, ou dificultarem a movimentação das escola coirmãs, com suas alegorias, carreta ou qualquer outro tipo de veículo, poderão ser penalizadas com uma multa pecuniária de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, a ser indicada, em mapa específico, apresentado pelo grupo de trabalho da Concentração, de que trata o **Artigo 9º** deste Regulamento, e aplicada a juízo da Comissão de Carnaval, cujo valor será creditado à própria LIESLA.

Artigo 18. Cada Escola de Samba avançará da Área de Concentração para a Área de Armação, após a saída da Agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo Desfile, levando- se em conta o disposto no Artigo 20.

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DOS DESFILES

Artigo 19. O tempo de duração do Desfile de cada Escola de Samba será de, no mínimo, *50 (cinquenta) minutos* e, no máximo, *60 (sessenta) minutos*.

Artigo 20. Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo Desfile ao sinal de autorização da Comissão de Carnaval., obedecendo as seguintes condições:

I **-** para a primeira Escola de Samba a desfilar, o procedimento será o seguinte:

a. o primeiro chamado do grupo de trabalho, às 19h40 alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

b. o segundo chamado do grupo de trabalho, às 19h50 alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) minutos definidos em contagem regressiva, onde será iniciado a apresentação de seu intérprete (puxador), com a emissão do som para toda a Avenida. Ao término da contagem regressiva o cronômetro vai zerar automaticamente, dando início ao Desfile com a liberação da pista.

II **-** Para as demais Escolas de Samba o procedimento será o seguinte:

Cine Teatro Mussi
Centro Histórico
88790-000 / Laguna - SC
cultura@laguna.sc.gov.br
(48) 92002-1520

a. o primeiro chamado do grupo de trabalho alertará a próxima Escola de Samba a desfilar que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou o Portão de **Início de Desfile**, podendo, então, a próxima Escola de Samba a desfilar, avançar na Área de Armação até o referido de Início de Desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a Bateria e/ou afinar instrumentos;

b. o segundo chamado do grupo de trabalho alertará à próxima Escola de Samba a desfilar que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou a Faixa Demarcatória do **Final de Desfile**, sendo permitido, então, à próxima Escola de Samba a desfilar iniciar o aquecimento preliminar de sua Bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro-de-som;

c. o terceiro chamado do grupo de trabalho avisará a próxima Escola de Samba a desfilar e, sendo permitido o início da passagem da voz do puxador (intérprete) para toda a Avenida, e alertando que o seu desfile deverá ter início em 10 (dez) minutos definidos em contagem regressiva. Ao término da contagem regressiva automaticamente, dando início ao Desfile com a liberação da pista.

Parágrafo Único. As Escolas de Samba, a que se refere o **Inciso II deste Artigo**, que, na Área de Armação e antes do segundo chamado, iniciarem o aquecimento da sua respectiva Bateria, poderão sofrer penalidade de ***0,2 (dois décimos)***, que será apontada, em mapa específico, pela Comissão de Carnaval aplicada pela mesma.

Artigo 21. O Desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Comissão de Carnaval, e de acordo com o Artigo 20, e terminará no momento em que o último Componente ou Alegoria da Agremiação desfilante ultrapassar a Faixa Demarcatória do Final de Desfile.

Parágrafo Único. Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na Pista de Desfiles, a Escola de Samba cujo primeiro Componente já tiver ultrapassado a Faixa Demarcatória de Início de Desfile deverá continuar o seu Desfile sem interrupção.

Artigo 22. As Escolas de Samba que não desfilarem dentro do intervalo de tempo estabelecido pelo Artigo 19 deste Regulamento poderão sofrer, segundo o mapa específico do grupo de trabalho de Cronometragem e a juízo do Presidente da LIESLA e da Comissão de Carnaval, uma das penalidades a seguir:

I - Perda de **0,1 (um décimo)** de ponto para cada minuto não utilizado em seu Desfile, quando este tempo for inferior a ***50 (cinquenta) minutos***;

II - Perda de **0,1 (um décimo)** de ponto para cada minuto excedente, quando o tempo de Desfile for superior a ***60 (sessenta) minutos***.

CAPÍTULO VIII DA DISPERSÃO

Artigo 23. A Área de Dispersão compreende o trecho entre a Faixa Demarcatória de Final de Desfile, ainda na Av João Pinho.

Artigo 24. Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias,

ultrapassando a faixa demarcatória no final da dispersão, no tempo máximo de 80 (oitenta minutos), contados a partir do efetivo fim de seu desfile.

Artigo 25. As Escolas de Samba que não retirarem suas Alegorias da Área de Dispersão (Artigo 23), dentro do tempo fixado no Artigo 24 acima ou dificultarem a movimentação das escolas coirmãs, com suas alegorias, carretas ou qualquer tipo de veículo, poderão ser penalizadas, com uma multa pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada, segundo o mapa específico apresentado pelo grupo de trabalho de Dispersão, e a juízo da Comissão de Carnaval e da LIESLA.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Artigo 26. Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I - desfilar com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) Ritmistas agrupados na Bateria;

II - desfilar com, no mínimo, 06 (seis) Baianas agrupadas, 02 cordas. 02 vozes, 01 rainha de bateria, 02 passistas, 01 casal de mestre sala e porta bandeira, e no mínimo de 02 alas com 15 componentes.

III - não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

IV - impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

V - impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro, ***em sua Bateria***, exceto os apitos dos Diretores;

VI - desfilar com o limite mínimo de **01 (um),** entendendo- se, como tal, qualquer estrutura que contenha rodas em contato direto com o solo da Pista de Desfiles, sendo permitido acoplagem de carros alegóricos apenas em 01 (uma) das Alegorias. É permitido, também, a apresentação, facultativa, de elementos cenográficos (tripés), motorizados ou empurrados por equipes próprias;

VII - não utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de "merchandising" (implícito ou explícito) em Enredo, Alegorias, Adereços, Alas, Destaques, Samba - Enredo ou quaisquer outros meios, exceto:

a. nas vestimentas dos Empurradores de Alegorias;

b. em prospectos com letras do Samba-Enredo;

c. nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes;

d. no dia do ensaio técnico, o uso de camisetas com logotipos de patrocinadores privados, desde que também estejam visíveis e em destaque, conforme as normas de comunicação, os logotipos governamentais obrigatórios.

VIII - Desfilar com o limite mínimo de 9 (nove) e no máximo 15 componentes na Comissão de Frente; visíveis durante as apresentações em frente aos módulos de julgadores.

a) desfilar com no máximo de até 05 (cinco) componentes **à frente do seu**

desfile trajando Camisetas da Agremiação e/ou trajes da Diretoria;

b) desfilar, **na parte final do desfile da Agremiação,** com o limite máximo de até 60 (sessenta) componentes com Camisetas de Apoio, Amigos da Escola, etc.;

IX impedir, rigorosamente, a utilização de microfones conectados em qualquer sistema de som, próprio da Agremiação ou da Passarela do Samba, para citações sonoras, com conotações promocionais, implícitas ou explícitas de eventuais patrocinadores, como também citações depreciativas e inverídicas, com evidente propósito de desabonar a seriedade do espetáculo, durante todo o tempo em que a Escola estiver se apresentando no Sambódromo.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das obrigatoriedades dos **Incisos I, II, III, IV, V, e VII** deste Artigo poderá implicar na ***penalização de 0,5 (cinco décimos) ponto*** para cada Inciso infringido, a qual será proposta pelo Grupo de trabalho de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento e aplicável a Comissão de Carnaval e da LIESLA.

Parágrafo Segundo. Relativamente às normas constantes do **Inciso VI** do Artigo 26 deste Regulamento, as Agremiações, **em cada caso específico**, poderão sofrer as penalidades estabelecidas nas alíneas abaixo, de forma não cumulativa:

a. **Não apresentar Alegoria em desfile** a Escola de Samba será desclassificada;

b. a penalidade relativa a alíneas acima serão propostas pelo Grupo de Trabalho de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento e aplicadas a juízo da Comissão de Carnaval e da LIESLA.

Parágrafo Terceiro. Especificamente para o caso de descumprimento do **Inciso VII** deste Artigo, a penalização poderá ser ***de 1,0 (um) pontos***, a qual será proposta pelo grupo de trabalho de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento, e aplicável a juízo da Comissão de Carnaval e da LIESLA.

Parágrafo Quarto. Especificamente para o caso de descumprimento do **Inciso IX** deste Artigo, caso seja ultrapassado o limite máximo de 05 (cinco) componentes com camisetas e/ou trajes próprios da Diretoria, à frente da Escola e até 60 (sessenta) componentes desfilando após o último setor do seu Desfile trajando Camisetas de Apoio, Amigos da Escola etc., em desfile, a penalidade será de ***R$ 1.000,00 (um mil reais).***

Artigo 27.

Recomenda-se, ainda, a cada Escola de Samba, que observe a necessidade de:

I **-** Até o dia 30 de janeiro de 2026, entregar à comissão de Carnaval os seguintes documentos na Fundação Lagunense de Cultura, localizada no Centro Administrativo Tordesilhas, segundo andar até as 19 horas:

a. Ficha Técnica da Agremiação;
b. Histórico e Justificativa do Enredo 2026;
c. Sinopse do Enredo para o Carnaval de 2026;
d. Letra do seu Samba-Enredo para o Carnaval de 2026 e o(s) nome(s) de

Cine Teatro Mussi
Centro Histórico
88790-000 / Laguna - SC
cultura@laguna.sc.gov.br
(48) 92002-1520

seu(s) respectivo(s) Compositor(es);

e. Descrição sequencial da Escola: alas, Alegorias, destaques e demais segmentos;

f. Outras informações que julgarem necessárias e imprescindíveis ao perfeito entendimento e avaliação dos Julgadores;

g. Com a quantidade de 20 cópias destinadas aos Julgadores;

h. 03 cópias de um release de uma lauda (Um release é um texto jornalístico produzido com o objetivo de divulgar informações relevantes a um público) para o cerimonilista ler antes de cada apresentação.

Parágrafo Único: A não entrega das documentações descritas nos itens acima, e na data prevista, acarretará na perda de 1,5 (um ponto e meio).

II - Impedir, nos dias de Desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a Julgadores;

III - Não transitar por Vias Públicas e pelas Áreas de Concentração e Dispersão com Alegorias que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obstáculos urbanos, tais como, redes elétricas, telefônicas e outros; (transitar pelas vias públicas com carros Alegóricos cujas **partes fixas** não ultrapassem a altura máxima de 4m);

IV **-** Apresentar-se na Avenida dos Desfiles com Alegorias que não ultrapassem as seguintes medidas:

a. largura máxima da base do carro de 4m (quatro metros) metros fixos podendo as esculturas ou complementos alegóricas chegar a 5,5 (cinco metros e meio)

b. altura não superior à 4m (quatro metros) da fiação elétrica e de telefonia da Avenida dos Desfiles.

c. alturas suficientes nas “saias” das alegorias e tripés que possibilitem o deslocamento sobre as laterais das calçadas/meios-fios e eventuais obstáculos existentes em todo o percurso de ida e volta, a partir dos respectivos barracões até o local dos Desfiles Oficiais do Carnaval de 2026.

V **-** Colocar em suas Alegorias equipamentos que propiciem segurança adequada aos Componentes (Destaques e/ou Figuras de Composição) que sobre elas desfilem, tais como cintos de segurança, guardas-varanda, guardas-mancebo e outros;

VI **-** Colocar em suas Alegorias dispositivos (ganchos ou similares) e nas alegorias com avancê na sua parte frontal encaixe para possibilitar a sua imediata retirada por carros-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada; caso haja infração deste dispositivo em qualquer uma das alegorias, será aplicada uma multa pecuniária de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável a juízo da Comissão de carnaval;

VII **-** desfilar com o mínimo de 140 (cento e quarenta) componentes, já considerados, neste total, os destaques e/ou composições que se apresentarem sobre as alegorias, em desfile;

VIII **-** desfilar com o máximo de 40 componentes de Diretoria e apoios, ao longo de seu Desfile com exceção dos empurradores de alegorias;

IX **-** cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não

Cine Teatro Mussi
Centro Histórico
88790-000 / Laguna - SC
cultura@laguna.sc.gov.br
(48) 92002-1520

"...vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso");

X - cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos Desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre Alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de Alas de Crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido Provimento;

a) cumprir as normas da Resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para construção, decoração e liberação de Alegorias, especificamente para os Desfiles Oficiais do Carnaval de 2026, observando e cumprindo, também, as normas estabelecidas pelos demais Órgãos competentes;

b) As Alegorias serão consideradas em condições de participarem do Desfile da respectiva Agremiação, após a entrega à Comissão de Carnaval, de uma cópia da liberação dos Carros Alegóricos, bem como do Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros, em até 01 (um) dias antes dos Desfiles Oficiais do Carnaval de 2026;

c) As alegorias deverão contar com orientadores/sinalizadores externos para prestarem auxílio em todos os trajetos a partir dos seus barracões e, principalmente, durante a apresentação na Avenida dos Desfiles, bem como por ocasião do retorno aos respectivos barracões;

d) Que todos os acordos realizados entre as escolas, no que tange a permissão em seus dias de desfiles da colocação de qualquer alegoria ou similar na frente da sua concentração, sejam encaminhados, através de ofício, à Comissão de carnaval.

XI - Não desfilar com:

a) 1º Intérprete (Puxador) de Samba-Enredo;
b) Harmonia musical;
c) Mestre de Bateria;
d) Mestre-Sala e Porta-Bandeira, em conjunto ou separadamente, e
e) Comissão de Frente;

Parágrafo Único. Que tenham participado, no mesmo ano e nas mesmas funções, de outros desfiles, mesmo que em grupos diferentes, realizados em Laguna;

XII - recomenda-se confeccionar as fantasias da Ala das Baianas de maneira confortável, a fim de facilitar-lhes a execução do bailado característico, sem exigir-lhes esforços excessivos, durante o desfile da sua Agremiação.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtornos, prejuízos ou acidentes decorrentes do descumprimento dos Incisos deste Artigo, será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

TÍTULO III
DO JULGAMENTO DOS DESFILES

Cine Teatro Mussi
Centro Histórico
88790-000 / Laguna - SC
cultura@laguna.sc.gov.br
(48) 92002-1520

CAPITULO I
DO CORPO DE JULGADORES

Artigo 28. O Corpo de Julgadores será composto de 18 (dezoito) Julgadores, sendo 02 (dois) para cada um dos 09 (nove) Quesitos em Julgamento.
No dia **06/02/2026**, no local a ser definido pela Comissão de Carnaval, será realizado um sorteio, por ordem alfabética, para definir em qual das cabines de números 01 (um) a 02 (dois) os Julgadores de cada um dos 09 (nove) Quesitos irão atuar.

Artigo 29. A indicação do Corpo de Julgadores é atribuição da Comissão de Carnaval e da Fundação Lagunense de Cultura.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que os envelopes contendo as notas dadas pelo corpo de jurados, serão fechados (lacrados) no final do dia do desfile, de acordo com o artigo 6 deste regulamento.

CAPÍTULO II
DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Artigo 30. Os Quesitos em julgamento são os seguintes:

I - Bateria;
II - Samba-Enredo;
III - Harmonia;
IV - Evolução;
V - Enredo;
VI - Alegorias e Adereços;
VII - Fantasias;
VIII - Comissão de Frente;
IX - Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

Parágrafo Único. LIESLA estabelecerá, em normas próprias do **Manual do Julgador,** os critérios técnicos de Julgamento relativos a cada Quesito, bem como a localização das **02 (duas) Cabines de Julgamento**, onde atuarão, efetivamente, cada uma das 02 (dois) Julgadores selecionados para cada um dos 09 (nove) Quesitos em Julgamento.

CAPÍTULO III
DAS CABINES DE JULGAMENTO

Artigo 31. As Cabines de Julgamento estarão dispostas e identificadas ao longo da Pista de Desfiles, de acordo com a ordem estabelecida no Manual do Julgador, que será entregue, em tempo hábil, a todos os Julgadores e Presidentes das Escolas de Samba.

Parágrafo Único. É obrigatória a permanência dos Julgadores em suas respectivas Cabines de Julgamento durante todo o tempo de Desfile de cada Escola de Samba, não podendo os mesmos permanecerem nas áreas destinadas para seus acompanhantes ou em quaisquer outros locais, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da Pista de Desfiles, acompanhados das recepcionistas da Comissão de Carnaval.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Artigo 32. Cada Julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 9,0 (nove) a 10 (dez) pontos, esclarecendo- se que:

I **-** serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, **por exemplo: 9,1; 9,2; 9,3 e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos**;
II Notas inferiores a 10 deverão ser justificadas;
III **-** em caso de rasura no Mapa de Notas, o Julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado “Observações”, a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Carnaval.

Parágrafo Primeiro. Nos critérios de Julgamento haverá diferença na concessão de notas em alguns Quesitos e a nota deverá ser concedida através do sistema de pontuação por "subquesitos";

Parágrafo Segundo. Os Julgadores dos Quesitos de que tratam o Parágrafo anterior deverão, então, fazer o somatório das notas concedidas para os dois "subquesitos" e lançar também no Mapa definitivo de Notas o resultado desse somatório.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Artigo 33. A apuração ocorrerá em local público, no dia 08/02/2026 (Domingo), após às 15h, sendo da responsabilidade exclusiva da Comissão de Carnaval a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Artigo 34. A apuração será feita por uma Comissão integrada pelos seguintes Membros:

I **-** Presidente da LIESLA;
II - Assessor da presidência da FLC;
III **-** Presidente da FLC;
III **-** Vice-Presidente da LIESLA;
IV **-** Os presidentes das escolas de samba;
V **-** Jurídico da Prefeitura Municipal de Laguna;
VI **–** 3 membros da comissão de carnaval;

Artigo 35. À Comissão de Apuração compete:

I - a abertura dos malotes e conferência dos Mapas preenchidos pelos grupos de trabalhos;
II - a contagem e conferência dos envelopes contendo os Cadernos de Julgamento preenchidos e assinados pelos 18 (jurados) Julgadores dos 09 (nove) Quesitos;
III - a leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:
a. Comissão de Carnaval;
b. Concentração;
c. Cronometragem;
d. Dispersão; e
e. Obrigatoriedades Regulamentares.

IV - A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 02 (dois) Julgadores de cada um dos 09 (nove) Quesitos de que trata o **Artigo 30** deste Regulamento, obedecendo, para tanto, a ordem que for estabelecida por meio do Sorteio a ser realizado em local ainda ser definido, entre as 12h e 13h 08 de feveriro de 2026 (domingo);
V – validar todas as notas para cada Agremiação, deixando, assim, de considerar a menor nota.
VI - na hipótese da ocorrência da falta de 01 (um) Julgador de um Quesito e, também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) Julgadores deixarem de atribuir notas a qualquer Agremiação, repetir a maior nota dada no mesmo Quesito, para a mesma Agremiação, dentre as dos demais Julgadores do Quesito;
VII - na hipótese da ocorrência da falta de 02 (dois) Julgadores de um mesmo Quesito e, também, na hipótese de 02 (dois) Julgadores deixarem de atribuir notas a qualquer Agremiação, anular o Quesito em questão;
VIII - aplicar a nota ***0 (zero)*** na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos Quesitos em Julgamento;
IX - decidir as dúvidas quanto ao preenchimento dos Cadernos de Julgamento e dos Mapas Específicos da comissão de carnaval e dos grupos de trabalhos;
X - totalizar os Mapas de Apuração;
XI - aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;
XII - divulgar o resultado dos Desfiles;
XIII - lavrar e assinar as Atas de Apuração.

Parágrafo Único. Qualquer hipótese não prevista no presente Artigo serão deliberada pela Comissão de Apuração.

TÍTULO V
DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Artigo 36. Só serão admitidos empates, entre duas ou mais Escolas de Samba, quando isto ocorrer na primeira colocação e, assim mesmo, se as Escolas de Samba obtiverem, com as duas notas válidas, somatório de pontos iguais em cada um dos 09 (nove) Quesitos de que trata o Artigo 30 deste Regulamento, na ordem inversa de precedência que for estabelecida através do Sorteio de que trata o item IV do Artigo 35 deste Regulamento.

Artigo 37. Não ocorrendo o previsto no Artigo anterior, não serão admitidos empates em quaisquer outras posições; se for necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:

I - recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório das notas **válidas** concedidas em cada Quesito, na ordem inversa de precedência que for estabelecida, através do Sorteio referido no **item IV do Artigo 35** deste Regulamento, obtendo, então, melhor classificação a Agremiação que alcançar as maiores notas na soma do Quesito. (Exemplo: Comparação do somatório do 9º Quesito sorteado; comparação do somatório do 8º Quesito sorteado; até que ocorra o desempate).
II - persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas **válidas** concedidas, obtendo, então, melhor classificação, dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido **maior quantidade de notas 10 (dez)** em todos os Quesitos;
III - persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (Inciso II, acima), porém recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de ***9,9 (nove vírgula nove),*** passando, sucessivamente, pela análise das demais de menor valor, em ordem decrescente, até o ponto de se alcançar o desempate;
IV - persistindo, ainda, o empate, a classificação será dividida.

TÍTULO VI
DAS IMPUGNAÇÕES DOS RECURSOS

CAPITULO I
DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 38. As Impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela Comissão de Carnaval, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Agremiação ou seu Representante credenciado, junto à LIESLA, diretamente a comissão de Carnaval, na sede da FLC, mediante protocolo, até às 12h da domingo (dia da apuração dos desfiles), 08/02/2026, para serem analisadas e decididas pela Comissão do Carnaval, antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Cine Teatro Mussi
Centro Histórico
88790-000 / Laguna - SC
cultura@laguna.sc.gov.br
(48) 92002-1520

Artigo 39. É de competência exclusiva da Comissão de Carnaval a apreciação e julgamento de qualquer Recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelos grupos de trabalho previstas nos incisos I à IV do Artigo 7º e no Parágrafo Único do Artigo 20, e que forem aplicadas pela Comissão de Apuração, bem como dos Recursos contra as penalidades estabelecidas nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto do Artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na FLC encaminhado a comissão de carnaval, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Apuração do Resultado, devendo a LIESLA dar ciência às demais Agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciarem, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Serão indeferidos de plano, pela Comissão de Carnaval, os Recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Parágrafo Terceiro. As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de *2026* se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se, outrossim, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

Parágrafo Quarto. A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no **Parágrafo anterior** implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, porventura, venha a ter direito junto à LIESLA, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

Artigo 40. Da decisão da Comissão de Carnaval, que deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos Desfiles, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciarem.

Parágrafo Primeiro. As decisões da Comissão de Carnaval, serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pelos Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Laguna.

Parágrafo Segundo. A decisão da Comissão de Carnaval, que alterar o resultado do desfile, será comunicada à LIESLA para tomar as medidas que a decisão determinar.

TÍTULO VII DAS PREMIAÇÕES

Artigo 41. A divisão da receita auferida com a venda de ingressos de Arquibancadas, Cadeiras (se houver) camarotes (se houver), para o Desfile Oficial, no que concerne à parte destinada às Escolas de Samba, será feita da seguinte forma, após a dedução da parcela de 10% (dez por cento), referente a taxa para a LIESLA:

I - após essa dedução, o equivalente a 50% (sessenta por cento) desse total, será dividido igualmente e repassado para as ***05 (cinco)*** Escolas de Samba, a título de Ajuda de Custos; e

II **-** os 40% (quarenta por cento) restantes serão divididos entre as 03 ***(três)***
Escolas de Samba, a título de Prémio, da seguinte forma:

a. ***50%***, para a Agremiação Campeã;
b. ***30%***, para a Agremiação Vice-Campeã;
c. ***20%***, para a Agremiação 3ª Colocada.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2026

Artigo 42. O Desfile das Escolas de Samba, no Carnaval de *2026*, será realizado no *dia 07/02/2026*, (sábado) Uma semana antes da data oficial do carnaval em Laguna/SC.

Artigo 43. Ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 6º e seus Parágrafos deste Regulamento, no Carnaval de *2026*, será composto:

I – *Pelas cinco escolas filiadas as LIESLA.*

Artigo 44. A ordem dos desfiles das Escolas de Samba foi estabelecida por sorteio a realizado no evento abertura de carnaval no dia 10 de janeiro de 2026.

I **-** As Escolas de Samba, conforme a ordem disposta no **Artigo 44**, caso decidam trocar de posição de desfile, tem um período de 10 (dez) minutos para que as Agremiações troquem de posição;

II – Fica estabelecido que a ordem do desfile para 2027 fica da seguinte forma:

a) A última colocada do carnaval 2026 abre os desfile no carnaval de 2027 e realizar- se-a o sorteio da ordem do desfile das demais agremiações.

Parágrafo Único. Quaisquer definições sobre a Ordem dos desfiles das Escolas de Samba para o Carnaval de 2026, serão definidas em reunião plenária da comissão de carnaval e LIESLA, com vistas ao Carnaval de 2026.

Cine Teatro Mussi
Centro Histórico
88790-000 / Laguna - SC
cultura@laguna.sc.gov.br
(48) 92002-1520

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. Os demais casos não previstos neste Regulamento e possíveis alterações deste regulamento serão apreciados em entre a LIESLA e a Comissão de Carnaval, exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração.

Artigo 46. Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados entre a LIESLA e a Comissão de Carnaval, por maioria absoluta de votos das 05 (cinco) Escolas de Samba que constituem, para o Carnaval de *2026*.